



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA USO DA PROCURADORIA FISCAL

PROCESSO

DATA

RUBRICA

Procuradoria Geral do Município
Requerimento de Parcelamento de Débitos

DADOS DO TITULAR / REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR

*campos obrigatórios

NOME/RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE*

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE*

NOME/RAZÃO SOCIAL DO REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR*

CPF/CNPJ REP. LEGAL / PROCURADOR*

E-MAIL*

INSCRIÇÃO MUNICIPAL*

TELEFONE FIXO*

TELEFONE CELULAR*

TELEFONE COMERCIAL

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA*

Senhor Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal,

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação vigente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) do tributo [] , referente a matrícula/inscrição número [] ou Auto de Infração número [] do(s) exercício(s) [] em [] ([]) prestações mensais com vencimentos todo dia 15 ou 27.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa em confissão irretroatável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389, 390 e 393 e 395 do Código de Processo Civil, como também o seu descumprimento poderá acarretar no imediato ajuizamento no débito.

Niterói, ____ de _____ de _____.

Assinatura do TITULAR ou REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR

LEI 3.368/2018

Art. 2º O sujeito passivo da obrigação tributária, principal ou acessória, poderá postular pessoalmente ou representado por terceiros, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida.

Parágrafo único. Será admitida a apresentação de cópia da procuração devidamente autenticada, ou cópia acompanhada do original, para que seja autenticada pelo servidor que a receber.

Art. 9º Os documentos poderão ser apresentados por cópia reprográfica permanente, exigível a conferência com o original no ato do recebimento

ou a qualquer tempo, sendo vedada a utilização de papel térmico ou de qualquer outro tipo que permita que a impressão se apague com o tempo.

Art. 11. A petição será indeferida de plano se manifestamente inepta ou quando a parte for ilegítima, vedado a qualquer servidor recusar o seu recebimento.

Art. 12. Será vedado reunir, na mesma petição, matérias referentes a tributos diversos, bem como impugnações ou recursos relativos a diferentes lançamentos, autuações, decisões, imóveis ou sujeitos passivos.

LEI 3.420/2019

Art. 1º. § 3º Será considerado efetivado o parcelamento após a quitação da primeira parcela.

Art. 16. O pedido de parcelamento realizado e deferido nos termos do art. 2º implicará:

I - confissão extrajudicial irrevogável e irretroatável da dívida em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável (...);

II - renúncia ao direito de impugnação, reclamação ou recurso administrativo; ou desistência destes, caso já estejam em curso.

Art. 18. O parcelamento será rescindido automaticamente em caso de inadimplência de três parcelas, consecutivas ou não, ou após o decurso do prazo de cento e oitenta dias sem que ocorra o pagamento de qualquer uma das parcelas.

Art. 24. A declaração de dívida no pedido de parcelamento será de exclusiva responsabilidade do devedor.

Parágrafo único - A concessão do parcelamento não implicará reconhecimento dos termos da dívida declarada nem renúncia ao direito de apurar sua exatidão e exigir diferenças, inclusive com aplicação das sanções legais cabíveis.